



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

AVISO E REGULAMENTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM O COMUNICADO GP 3/2024 – TCE/SP DE 22.02.2024

**DECRETOS MUNICIPAIS: 6.280/23ⁱ, 6.281/23ⁱⁱ, 6.282/23ⁱⁱⁱ, 6.283/23^{iv} e
6.284/23^v.**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO Nº 075/2026 – S.M.A. - D.T.C.P.

[2ª RETIFICAÇÃO]

Nº do Processo: 3530300.404.00008419/2025-67



O **MUNICÍPIO DE MIRASSOL** torna público que realizará **Chamamento Público** para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos especializados, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, para realização de consultas médicas ambulatoriais nas especialidades indicadas neste instrumento, no âmbito do Município de Mirassol/SP, nos termos do art. 79, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.283, de 26 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos especializados, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, para realização de consultas médicas ambulatoriais nas especialidades indicadas neste instrumento, no âmbito do Município de Mirassol/SP.

1.2. As especificações, quantidades e demais condições relacionadas ao objeto estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

1.3. O Edital de Credenciamento **ficará aberto de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados**, até eventual revogação.

2. O valor global da presente contratação corresponde a **R\$ 4.894.389,00** (quatro milhões, oitocentos e noventa e quatro mil trezentos e oitenta e nove reais), para o prazo de **12** (doze) meses.

2.2. A despesa total deste credenciamento onerará os recursos orçamentários e financeiros classificados sob a dotação:

• **020901103020006.2.048 - 33903950 - FONTE 1267 Ficha 01 S.M.S. - C.A. 3020000 - 30%;**

• **020901103020006.2.048 - 33903950 - FONTE 1525 Ficha 02 M.A.C. - C.A. 3020000 - 40%;**



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

• **020901103020006.2.048 - 33903950 - FONTE 1266 Ficha 05 M.A.C. - C.A. 3020000 - 30%.**

2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o número de consultas realizadas à cada empresa CONTRATADA.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão participar do chamamento público as pessoas jurídicas** regularmente constituídas e aquelas INTERESSADAS que tomarem conhecimento, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2. Não poderão participar do credenciamento:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.2.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.5. jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP ou Organizações Sociais - OS, atuando nessa condição;

3.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3. A vedação de que trata o item 3.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A Inscrição no presente Credenciamento ocorrerá por meio de cadastramento que se dará pelo envio dos documentos exigidos neste edital, **à partir de 06/07/2026**, por e-mail: licitacao@mirassol.sp.gov.br, devendo o assunto ser preenchido da seguinte maneira: **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 001/2026 – DOCUMENTAÇÃO**. Nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/21, **o referido credenciamento ficará aberto de forma permanente**, até eventual revogação.

4.1.1. Poderão ser anexados quantos arquivos forem necessários.

4.2. **Serão consideradas inabilitadas as empresas participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Edital.**

4.3. Período de Divulgação e Recebimento dos Documentos:

4.3.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto.

4.3.2. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

4.4. Do julgamento:

4.4.1. A documentação de CREDENCIAMENTO apresentada será examinada pelo Agente de Contratação devidamente constituído juntamente com o apoio técnico da Secretaria Municipal da Saúde.

4.4.2. O Agente de Contratação com apoio técnico da Secretaria Municipal da Saúde, analisará a documentação para credenciamento e habilitação das empresas interessadas, em até **10** (dez) dias úteis, após o recebimento da **documentação completa** de credenciamento.

4.4.3. Não será credenciada a empresa que:

4.4.3.1. Constatada a ausência de condições de participação for reputada inabilitada.

4.4.3.2. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências deste;

4.4.4. Será credenciada a empresa que:

4.4.4.1. Atender a todas as exigências do presente Edital, sendo declarada habilitada em Ata de julgamento qualificada para o CREDENCIAMENTO junto ao Município de Mirassol.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira deverão ser encaminhadas nos termos do 5.5.1.

5.2. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

5.3. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo Município de Mirassol, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

5.4. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

5.5. A habilitação será verificada por qualquer meio juridicamente válido.

5.5.1. Os documentos exigidos para fins de credenciamento e habilitação, bem como aqueles eventualmente solicitados em sede de diligência pelo Agente de Contratação ou Secretaria Municipal da Saúde, deverão ser encaminhados **na forma estabelecida no item 4.1 do edital**, até a conclusão da fase de habilitação, sob pena de desclassificação da licitante, nos termos da legislação vigente.

5.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.7. A verificação pelo Agente de Contratação ou Secretaria Municipal da Saúde, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação ou Secretaria Municipal da Saúde poderão sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006, salvo quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, §1º, inciso I



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

da Lei Federal nº 14.133/2021, neste caso a empresa não gozará dos benefícios.

Exigências de habilitação

5.10. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

5.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da **empresa interessada e de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.12. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.13. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.14. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.15. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.17. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.18. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.19. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas até **180** (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

5.20. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

5.21. Habilitação jurídica (Documentos para Credenciamento)

5.22. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.23. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.24. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.25. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.26. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.28. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.30. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

5.31. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.32. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.33. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

5.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei, ou mediante declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

5.35. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas.

Qualificação Econômico-Financeira

5.36. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.36.1. Não será impedida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, devendo ainda demonstrar que a contratação respeita os limites previstos no seu plano de recuperação; (Súmula 50 TCE/SP).

Declarações

5.39. Conjuntamente aos documentos acima arrolados, deverá ser encaminhada declaração subscrita por representante legal, conforme disposto no **Anexo I-C – Modelo de Declarações**;

5.40. O interessado deverá apresentar **declaração do cumprimento dos requisitos para a habilitação** e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital, conforme modelo do **Anexo I-C**.

5.41. Declarações: **a)** cumpre os requisitos para a habilitação, estando em conformidade seu requerimento de participação com as exigências do edital; **b)** disponibilizar, até a assinatura do contrato e início da execução, estrutura física, equipamentos e condições técnicas compatíveis com a especialidade pretendida, nos termos do Termo de Referência. Os equipamentos que serão utilizados na execução contratual observarão as normas da ANVISA e demais normas sanitárias aplicáveis-; **c)** Ciência das regras de regulação, faturamento, produção, auditoria, fiscalização e glosas previstas no edital e Termo de Referência; **d)** declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público, **e)** indicação da especialidade pretendida;

Outras Comprovações

5.42. O interessado deverá apresentar o **Termo de Solicitação de Credenciamento – Anexo I-B**;

5.43. Havendo documentos essencialmente técnicos necessários antes da efetivação do credenciamento, o processo será remetido à área técnica, com todos os documentos exigidos, para análise da documentação e, somente em caso de aprovação do responsável competente, se dará prosseguimento à formalização do credenciamento.

5.44. Em caso de não aprovação da documentação, o credenciamento



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

ficará suspenso, aguardando providências, considerando o disposto no **Anexo I-A - Termo de Referência**, e nas demais cláusulas e condições deste Edital.

5.45. A participação neste processo de Credenciamento implica no reconhecimento pela INTERESSADA de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, e dos diplomas legais que disciplinam o presente Credenciamento e integrarão o ajuste correspondente.

5.46. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da INTERESSADA, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, por meio do e-mail no seguinte endereço: licitacao@mirassol.sp.gov.br.

6.3. O Agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **03** (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e observará os prazos inicialmente previstos no edital.

6.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de contratação será motivada nos autos.

6.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, a qualquer tempo, exclusivamente por e-mail no endereço eletrônico indicado no item 6.2.

6.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal de licitações do Município de Mirassol: <https://www.mirassol.sp.gov.br>;

6.8. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.9. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de até **03** (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

6.10. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros **03** (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

6.11. O recurso será dirigido ao Agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03** (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

6.12. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10** (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

6.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1. Após a análise dos documentos apresentados, e da eventual concessão de prazos, o Agente de Contratação encaminhará o julgamento para análise e HOMOLOGAÇÃO do Secretário Municipal da Saúde.

7.2. Homologado o procedimento, o resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e site do Município de Mirassol.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme modelo constante do **Anexo II – Minuta de Contrato**.

8.2. Após o encerramento do Credenciamento a administração convocará o credenciado para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. A convocada terá o prazo de **05** (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3.1. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.4. A convocação para assinatura do Contrato será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.

8.5. Juntamente com o Contrato deverá ser assinado o Termo de Ciência e de Notificação.

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao **CEIS** e **CNEP** para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.7. Serão contratadas todas as empresas credenciadas que tiverem seu credenciamento deferido e homologado, e a demanda será distribuída conforme as condições previstas no **Anexo I – Termo de Referência**.

9. DAS SANÇÕES



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

9.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Termo de Referência e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2. As penalidades obedecerão aos critérios estabelecidos no **Anexo II – Minuta de Contrato**.

10. DO REAJUSTE

10.1 O valor do contrato poderá ser reajustado após o período de **12** (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, por meio de aplicação do índice IPCA do IBGE.

11. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação ou Secretaria Municipal da Saúde.

12.2. As INTERESSADAS são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Credenciamento.

12.3. É vedada a transferência parcial ou total das obrigações decorrentes do presente credenciamento.

12.4. Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade das INTERESSADAS.

12.5. O credenciamento das INTERESSADAS não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o MUNICÍPIO DE MIRASSOL fica liberado para firmar credenciamentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

12.6. O Secretário Municipal da Saúde, que detém competência para homologação do resultado, poderá revogar este Edital de Credenciamento e os credenciamentos dele decorrentes por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme disposição legal.

12.7. É facultado ao Agente de Contratação ou Secretaria Municipal da Saúde, em qualquer fase do processo de Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo inclusive solicitar a apresentação de original sempre que entender necessária a constatação da autenticidade de documentos apresentados em cópia simples.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da INTERESSADA, desde que possíveis a aferição da sua qualificação.

12.9. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação das INTERESSADAS, desde que sem comprometimento da segurança da futura execução.

12.10. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

12.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para credenciamento (hipótese em que seria publicado novo edital regendo a situação) ou das condições a serem observadas nos Contratos eventualmente firmados (hipótese em que os Contratados seriam chamados a assinar os aditamentos necessários), em face da superveniência de normas disciplinando ou alterando



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

a matéria, ou ainda de mudanças operacionais necessárias, verificadas pelo Município de Mirassol.

12.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento exceto quando o edital ou seus anexos dispuserem expressamente em sentido diverso. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL.

12.13. Fica eleito o foro de Mirassol/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente.

13. ANEXOS

13.1. Anexo I-A – Termo de Referência;

13.2. Anexo I-B – Termo de Solicitação de Credenciamento;

13.3. Anexo I-C – Modelo Declarações;

13.4. Anexo II – Minuta de Contrato.

Mirassol/SP, 03 de julho de 2026.

Frank Hulder de Oliveira
Secretário Municipal da Saúde

ⁱ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/628/6280/decreto-n-6280-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-fase-preparatoria-das-licitacoes-e-contratacoes-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6280>

ⁱⁱ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6281/decreto-n-6281-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-governanca-das-contratacoes-publicas-e-a-atuacao-dos-agentes-publico-para-o-desempenho-das-funcoes-essenciais-a-execucao-da-lei-n-14133-2021-e-da-outras-providencias?q=6280>

ⁱⁱⁱ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6282/decreto-n-6282-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-fase-externa-das-licitacoes-e-contratacoes-a-que-se-refere-a-lei-n-14133-de-01-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6282>

^{iv} <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6283/decreto-n-6283-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-os-procedimentos-auxiliares-sistema-de-registro-de-precos-e-credenciamento-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-14133-de-01-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6283>

^v <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6284/decreto-n-6284-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-o-contrato-administrativo-gestao-e-fiscalizacao-do-contrato-e-procedimento-sancionatorio-das-contratacoes-publicas-baseadas-na-lei-n-14133-2021-e-da-outras-providencias?q=6284>



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO Nº 075/2026 – S.M.A. - D.T.C.P.

[2ª RETIFICAÇÃO]

ANEXO I – A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto a contratação, mediante credenciamento, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos especializados, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, para realização de consultas médicas ambulatoriais nas especialidades indicadas neste instrumento, no âmbito do Município de Mirassol/SP, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e assistencial, uma vez que dependem de habilitação profissional específica, registro no respectivo conselho de classe, avaliação clínica individualizada, responsabilidade técnica e observância de normas sanitárias, éticas e assistenciais.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de complementar a rede assistencial municipal de Mirassol/SP, diante da insuficiência da oferta própria e regional de consultas médicas especializadas, bem como da existência de demanda reprimida e tempo de espera elevado em diversas especialidades.

A Secretaria Municipal da Saúde identificou, por meio de dados extraídos e compilados do SIRESP - Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo -, a existência de demanda assistencial relevante, contínua e reprimida, especialmente nas áreas de gastroenterologia, neurologia, neuropediatria, oftalmologia, ortopedia, ortopedia pediátrica, otorrinolaringologia, pneumologia pediátrica e psiquiatria.

A análise técnica demonstra que a rede própria municipal não possui quantitativo suficiente de especialistas para atendimento integral e tempestivo dos usuários regulados. Também se verificam limitações na oferta regional pactuada, o que repercute diretamente na continuidade do cuidado, no agravamento de condições clínicas, no aumento do tempo de espera, na sobrecarga da Atenção Primária à Saúde e no risco de judicialização.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

A escolha pelo credenciamento permite ampliar a rede de prestadores, sem exclusividade, mediante adesão de todos os interessados que cumpram os requisitos objetivos estabelecidos, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados, autorizados e validados pela Regulação Municipal. A contratação privada complementar no âmbito do SUS observa o caráter suplementar à rede própria, a regulação pelo gestor público, a inexistência de garantia de demanda mínima ao contratado e a necessidade de preservar o acesso universal, igualitário e integral aos usuários.

4. BASE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E DADOS DE DEMANDA

A modelagem da contratação foi reavaliada com base em dados objetivos extraídos e compilados do SIRESP, contemplando:

1. histórico de agendamentos e faltas em consultas especializadas nos exercícios de 2024 e 2025;
2. demanda reprimida atual por especialidade;
3. tempo médio de espera ou observação regulatória pertinente;
4. capacidade de absorção mensal pretendida;
5. disponibilidade orçamentária;
6. necessidade de ampliação progressiva da oferta regulada.

4.1 SÉRIE HISTÓRICA DE AGENDAMENTOS E FALTAS - 2024 E 2025

ANO	AGENDAMENTOS	FALTAS	COMPARECIMENTOS ESTIMADOS	TAXA ESTIMADA DE ABSENTEÍSMO
2024	25.030	5.531	19.499	22,10%
2025	24.009	4.071	19.938	16,96%
Total	49.039	9.602	39.437	19,58%

A série histórica demonstra demanda assistencial continuada, com volume expressivo de consultas especializadas reguladas. O absenteísmo verificado será utilizado como indicador gerencial da Regulação Municipal, para readequação de agendas, busca ativa e melhoria da comunicação com usuários, não constituindo causa automática de glosa ao prestador, salvo quando houver falha comprovadamente imputável ao contratado.

4.2 DEMANDA REPRIMIDA ATUAL POR ESPECIALIDADE

ESPECIALIDADE	DEMANDA REPRIMIDA	TEMPO MÉDIO DE ESPERA / OBSERVAÇÃO REGULATÓRIA
Gastroenterologia	207	1 ano e 2 meses



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

/ Gastroclínica		
Neurologia	427	1 ano e 9 meses
Neuropediatria	119	2 anos
Oftalmologia	1.441	1 ano e 4 meses
Ortopedia	797	1 ano
Ortopedia pediátrica	41	4 anos e 5 meses
Otorrinolaringologia	277	6 meses
Pneumologia pediátrica / Pneumopediatria	19	4 anos e 2 meses
Psiquiatria	733	Oferta regional referida: 5 vagas/mês - HB
Total	4.061	-

5. NATUREZA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos previstos neste Termo de Referência constituem teto mensal estimado de execução assistencial, calculado com base na demanda reprimida, no histórico de agendamentos, no tempo médio de espera e na capacidade de absorção pretendida pela Secretaria Municipal da Saúde.

O credenciamento não gera direito subjetivo a volume mínimo de atendimentos, faturamento mínimo mensal ou exclusividade na prestação dos serviços.

A execução será condicionada à demanda efetivamente regulada, à disponibilidade orçamentária, à autorização da Secretaria Municipal da Saúde e à validação da produção assistencial.

6. ESPECIALIDADES, QUANTITATIVOS MÁXIMOS ESTIMADOS E VALORES UNITÁRIOS

Especialidade	Código SIGTAP/ procedimento de referência	Teto estimado mensal	Regime estimado	Valor unitário	Valor mensal máximo estimado
Gastroenterologia	03.01.01.007-2	250 consultas	10 ambulatórios/m ês, até 25 consultas por ambulatório, mínimo de 20 minutos por consulta	R\$ 172,28	R\$ 43.070,00
Neurologia	03.01.01.007-2	300 consultas	12 ambulatórios/m ês, até 25 consultas por ambulatório, mínimo de 20	R\$ 179,42	R\$ 53.826,00



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

			minutos por consulta		
Neuropediatria	03.01.01.007-2	150 consultas	6 ambulatorios/m ês, até 25 consultas por ambulatorio, mínimo de 20 minutos por consulta	R\$ 191,37	R\$ 28.705,50
Oftalmologia	03.01.01.007-2	550 consultas	22 ambulatorios/m ês, até 25 consultas por ambulatorio, mínimo de 20 minutos por consulta	R\$ 143,33	R\$ 78.831,50
Otorrinolaringologia	03.01.01.007-2	300 con sultas	12 ambulatorios/m ês, até 25 consultas por ambulatorio, mínimo de 20 minutos por consulta	R\$ 145,00	R\$ 43.500,00
Ortopedia e Traumatologia	03.01.01.007-2	400 consultas	16 ambulatorios/m ês, até 25 consultas por ambulatorio, mínimo de 20 minutos por consulta	R\$ 172,04	R\$ 68.816,00
Ortopedia pediátri ca	03.01.01.007-2	50 consultas	2 ambulatorios/m ês, até 25 consultas por ambulatorio, mínimo de 20 minutos por consulta	R\$ 148,02	R\$ 7.401,00
Pneumologia pedi átrica	03.01.01.007-2	50 consultas	2 ambulatorios/m ês, até 25 consultas por ambulatorio, mínimo de 20 minutos por consulta	R\$ 184,69	R\$ 9.234,50
Psiquiatria	03.01.01.007-2	625 consultas	25 ambulatorios/m ês, até	R\$ 119,17	R\$ 74.481,25



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

			25 consultas por ambulatorio, mínimo de 20 minutos por consulta		
Total máximo mensal estimado	-	2.675 consult as	-	-	R\$ 407.865,7 5
Total máximo anual estimado	-	32.100 consul tas	12 meses	-	R\$ 4.894.389, 00

Observação: o quantitativo mensal previsto para psiquiatria exige 25 ambulatorios/mês para compatibilização com o teto de 625 consultas mensais, considerado o limite de até 25 consultas por ambulatorio.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no âmbito do Município de Mirassol/SP, em estabelecimento apto indicado pelo credenciado e validado pela Secretaria Municipal da Saúde antes do início da execução assistencial.

A execução em território municipal busca reduzir deslocamentos intermunicipais, preservar a continuidade do cuidado, ampliar a adesão dos usuários aos tratamentos e reduzir riscos assistenciais, especialmente para crianças, idosos, pacientes psiquiátricos, pacientes crônicos e pessoas com mobilidade reduzida.

8. REGULAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS USUÁRIOS

Somente poderão ser atendidos e faturados os usuários previamente autorizados pela Regulação Municipal. O credenciado não poderá captar pacientes diretamente, formar fila própria, substituir o fluxo regulatório municipal ou realizar atendimento faturável sem autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde.

A Regulação Municipal será responsável por:

1. ordenar a fila de espera;
2. classificar prioridades assistenciais, quando aplicável;
3. autorizar encaminhamentos;
4. indicar o prestador credenciado, conforme critérios objetivos;
5. registrar e rastrear as alocações;
6. validar a produção assistencial realizada.

9. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

A distribuição da demanda observará metodologia regulada pela Secretaria Municipal da Saúde, com critérios objetivos e rastreáveis.

A ordem cronológica de credenciamento terá finalidade meramente cadastral e administrativa, não constituindo critério exclusivo, preferencial ou automático de distribuição de atendimentos.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

A alocação de usuários observará, cumulativamente e conforme a aplicabilidade ao caso concreto:

1. especialidade demandada;
2. posição do usuário na fila regulada;
3. prioridade clínica, quando indicada em protocolo ou avaliação técnica;
4. tempo de espera;
5. disponibilidade efetiva de agenda do credenciado;
6. capacidade operacional declarada e validada;
7. equilíbrio proporcional entre credenciados habilitados para a mesma especialidade;
8. vedação à concentração injustificada de encaminhamentos;
9. necessidade assistencial da rede;
10. regularidade assistencial, documental e cadastral do prestador.

A Secretaria Municipal da Saúde manterá controle das alocações, com registro mínimo de:

- usuário encaminhado;
- especialidade;
- data da autorização;
- prestador indicado;
- critério regulatório adotado;
- data prevista do atendimento;
- situação final: realizado, falta, remarcado, cancelado ou glosado.

A Secretaria poderá promover ajustes na distribuição em caso de indisponibilidade de agenda, recusa injustificada, baixa produção validada, irregularidade documental, risco de concentração, necessidade assistencial urgente ou descumprimento contratual.

10. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, REGISTRO E PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

A Secretaria Municipal da Saúde indicará os sistemas oficiais e os fluxos administrativos a serem observados para regulação, autorização, registro, envio, conferência e validação da produção assistencial.

Não será exigida do credenciado a aquisição de sistema próprio específico, contratação de licença de software, aquisição de módulo adicional ou integração tecnológica onerosa como condição de participação no credenciamento.

A única infraestrutura tecnológica ordinária a cargo do credenciado será computador, acesso à internet, meio de impressão ou registro digital e pessoal responsável pelo lançamento ou envio das informações, não havendo repasse, cobrança, taxa, licença, mensalidade, integração paga ou custo de manutenção de sistema oficial ao prestador.

Compete à Secretaria Municipal da Saúde:

1. indicar os sistemas oficiais utilizados;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

2. disponibilizar orientações operacionais;
3. fornecer acesso institucional, quando aplicável e disponível;
4. definir layouts, prazos e formatos de envio da produção;
5. orientar correções de inconsistências;
6. controlar a fila e a autorização dos atendimentos;
7. realizar conferência e validação da produção.

Compete ao credenciado:

1. manter infraestrutura básica de informática, incluindo computador, internet e profissional responsável pelo registro;
2. registrar individualmente cada atendimento realizado;
3. manter prontuário ou ficha clínica com informações mínimas do atendimento;
4. enviar a produção no formato e prazo definidos pela Secretaria;
5. preservar sigilo, integridade e confidencialidade dos dados dos usuários;
6. observar a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo profissional;
7. comunicar falhas, inconsistências ou indisponibilidades sistêmicas.

Em caso de indisponibilidade sistêmica, a Secretaria Municipal da Saúde poderá adotar fluxo administrativo alternativo, com posterior regularização dos registros.

11. ESTRUTURA MÍNIMA E REQUISITOS OPERACIONAIS

A estrutura mínima exigida será proporcional à natureza ambulatorial dos serviços contratados e à especialidade ofertada.

Na fase de credenciamento, será admitida declaração formal de disponibilidade técnico-operacional, subscrita pelo representante legal do interessado, indicando que possui ou possuirá, até a assinatura do contrato e início da execução, estrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e condições assistenciais compatíveis com a especialidade pretendida.

A comprovação plena de estrutura, CNES ativo, licença sanitária, equipamentos, insumos e vínculo profissional será exigida como condição para assinatura contratual e início da execução assistencial.

11.1. Requisitos comuns a todas as especialidades

Antes do início da execução, o credenciado deverá comprovar:

1. estabelecimento localizado no Município de Mirassol/SP ou apto a prestar os serviços no Município;
2. ambiente limpo, seguro, acessível e compatível com atendimento ambulatorial;
3. sala/consultório com privacidade para consulta médica;
4. mobiliário mínimo: mesa, cadeiras para profissional e



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

usuário/acompanhante, maca quando necessária, armário ou solução segura para guarda de documentos e materiais;

5. lavatório ou acesso a ponto de higienização das mãos;

6. sanitário acessível ou compatível com as normas aplicáveis;

7. equipamentos básicos: esfigmomanômetro, estetoscópio, termômetro, oxímetro, balança ou acesso a aferição de peso quando necessário, computador ou equipamento de registro, internet e impressora ou meio digital equivalente;

8. materiais de consumo compatíveis com atendimento ambulatorial;

9. condições de biossegurança, limpeza e descarte adequado de resíduos, quando aplicável;

10. registro profissional ativo dos médicos executores;

11. licença sanitária ou protocolo de solicitação/renovação, conforme exigência da Vigilância Sanitária;

12. CNES ativo e compatível antes do início da execução;

13. identificação visual mínima do local de atendimento ao usuário regulado pelo SUS, quando aplicável.

11.2. Requisitos específicos mínimos por especialidade

Além dos requisitos comuns, cada especialidade deverá dispor dos seguintes instrumentos e condições mínimas, compatíveis com a natureza ambulatorial da consulta contratada:

Especialidade	Estrutura/equipamentos mínimos específicos
Gastroenterologia	Consultório com privacidade, maca, estetoscópio, esfigmomanômetro, oxímetro, balança ou acesso à aferição de peso, materiais de higiene, registro clínico e condições para avaliação ambulatorial gastroenterológica.
Neurologia	Consultório com privacidade, maca, martelo neurológico, lanterna clínica, diapasão ou instrumento equivalente, materiais para avaliação neurológica básica e registro clínico.
Neuropediatria	Consultório adaptado ao público infantil, maca ou leito clínico, martelo neurológico, lanterna clínica, instrumentos básicos de avaliação neuropsicomotora e ambiente adequado para criança e acompanhante.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Oftalmologia	Consultório oftalmológico, tabela de acuidade visual, oftalmoscópio, lâmpada de fenda ou equipamento equivalente, tonômetro quando aplicável, materiais para avaliação oftalmológica ambulatorial e registro clínico.
Ortopedia e Traumatologia	Consultório com privacidade, maca, goniômetro ou instrumento equivalente, fita métrica, martelo de reflexos, condições para avaliação musculoesquelética e registro clínico.
Ortopedia pediátrica	Consultório adaptado ao público infantil, maca, goniômetro ou instrumento equivalente, fita métrica, material para avaliação musculoesquelética pediátrica e ambiente adequado para criança e acompanhante.
Otorrinolaringologia	Consultório com privacidade, otoscópio, espêculos auriculares e/ou nasais, lanterna clínica ou foco de luz, materiais para avaliação ambulatorial de ouvido, nariz e garganta e registro clínico.
Pneumologia pediátrica	Consultório pediátrico, estetoscópio pediátrico, oxímetro, balança ou acesso à aferição de peso, materiais para avaliação respiratória básica e ambiente adequado para criança e acompanhante.
Psiquiatria	Consultório com privacidade e segurança, ambiente reservado para escuta clínica, registro clínico sigiloso, condições adequadas de acolhimento e fluxo de encaminhamento em caso de risco.

A Secretaria Municipal da Saúde poderá, antes do início da execução, realizar vistoria técnica ou solicitar documentação complementar para comprovar a compatibilidade da estrutura com a especialidade credenciada.

12. CNES E VÍNCULO DOS PROFISSIONAIS

Para a fase de credenciamento, será admitida declaração de disponibilidade técnico-operacional.

A comprovação de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e a vinculação formal dos profissionais responsáveis pela execução serão exigidas como condição para assinatura do contrato e início



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

da execução assistencial.

O vínculo profissional poderá ser comprovado por contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, vínculo societário, termo de compromisso profissional ou outro instrumento jurídico idôneo que demonstre disponibilidade efetiva do profissional para execução dos serviços.

Todos os profissionais executores deverão possuir registro ativo no respectivo conselho de classe e habilitação compatível com a especialidade ofertada.

13. PRESCRIÇÃO MEDICAMENTOSA E REMUME

O prestador deverá observar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME como referência preferencial para prescrições decorrentes dos atendimentos realizados, sempre que houver alternativa terapêutica adequada.

A prescrição fora da REMUME deverá ser justificada clinicamente no prontuário ou documento assistencial equivalente, sem prejuízo da autonomia técnica do profissional e da análise da assistência farmacêutica municipal.

14. FATURAMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado exclusivamente por produção efetivamente realizada, previamente autorizada pela Regulação Municipal, devidamente registrada, comprovada, enviada dentro do prazo e validada pela Secretaria Municipal da Saúde.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

1. relatório mensal de produção;
2. relação dos usuários atendidos ou identificador administrativo compatível;
3. especialidade e data do atendimento;
4. profissional executor;
5. autorização regulatória correspondente;
6. documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis;
7. documentação assistencial mínima necessária à conferência, observada a proteção de dados pessoais.

O pagamento será efetuado em até 20 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, desde que não haja pendências documentais, inconsistências de produção ou glosas.

15. INDICADORES DE DESEMPENHO

Os indicadores serão utilizados para acompanhamento, fiscalização, qualificação da rede, gestão da regulação e eventual aplicação de medidas



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

administrativas, observados contraditório, ampla defesa e motivação.

Indicador	Fórmula	Fonte	Periodicidade	Parâmetro de referência	Consequência possível
Produção validada	Atendimentos validados / atendimentos informados x 100	Produção mensal e auditoria	Mensal	100% dos atendimentos faturados devem estar validados	Glosa dos itens não comprovados
Registro tempestivo	Registros enviados no prazo / total de atendimentos x 100	Sistema/ relatório de produção	Mensal	Mínimo de 95%	Notificação; reincidência pode gerar advertência
Prontuário ou registro completo	Registros conformes / amostra auditada x 100	Auditoria documental	Mensal ou trimestral	Mínimo de 90% na amostra	Solicitação de correção; glosa se impedir validação
Cumprimento de agenda pactuada	Horários disponibilizados e cumpridos / horários pactuados x 100	Regulação Municipal	Mensal	Mínimo de 90%, salvo justificativa aceita	Readequação da agenda; reincidência pode gerar suspensão de encaminhamentos
Absenteísmo de usuários	Faltas de usuários / agendamentos x 100	Regulação/ SIRESP	Mensal	Indicador gerencial, sem meta sancionatória automática	Reorganização da regulação; sem glosa automática ao prestador
Índice de glosas	Itens glosados / produção informada x 100	Auditoria/ faturamento	Mensal	Monitoramento contínuo	Plano de correção; reincidência pode gerar sanções proporcionais
Reclamações procedentes	Reclamações procedentes / atendimentos realizados x 100	Ouvidoria/ fiscalização	Trimestral	Análise qualitativa	Notificação, plano corretivo ou medida proporcional
Regularidade cadastral	Documentos vigentes / documentos exigíveis x 100	Fiscalização contratual	Mensal ou sob demanda	100%	Suspensão de encaminhamentos até regularização

16. AUDITORIA, GLOSAS E CONTRADITÓRIO

As glosas administrativas somente poderão ocorrer em hipóteses objetivas, devidamente motivadas e documentadas, tais como:

1. atendimento não realizado;
2. atendimento sem autorização prévia da Regulação Municipal;
3. duplicidade de cobrança;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

4. ausência de registro assistencial mínimo;
5. divergência insanável entre produção informada e documento comprobatório;
6. atendimento realizado por profissional não habilitado ou não vinculado;
7. cobrança de procedimento incompatível com o autorizado;
8. descumprimento de protocolo formal que impeça validação do atendimento;
9. ausência de comprovação documental após solicitação formal.

Antes da glosa definitiva, o prestador será notificado e terá prazo mínimo de 05 dias úteis para apresentar manifestação, correção, justificativa ou documentação complementar.

A decisão sobre glosa deverá ser motivada pelo fiscal, gestor ou comissão responsável, conforme fluxo administrativo municipal.

O absenteísmo do paciente não implicará glosa automática ao prestador, salvo se demonstrada falha imputável ao contratado, como ausência injustificada do profissional, mudança unilateral de agenda, recusa indevida de atendimento ou falha de comunicação sob sua responsabilidade.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

1. executar os serviços conforme o Termo de Referência, contrato, fluxos regulatórios e normas do SUS;
2. atender exclusivamente usuários autorizados pela Regulação Municipal;
3. manter profissionais habilitados e com registro regular;
4. manter estrutura compatível com a especialidade ofertada;
5. registrar os atendimentos de forma individualizada;
6. enviar produção mensal no prazo e formato definidos;
7. manter documentação comprobatória dos atendimentos;
8. garantir sigilo, humanização e segurança do paciente;
9. observar a REMUME como referência preferencial de prescrição;
10. permitir auditoria, fiscalização e vistoria pela Administração;
11. manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e cadastral;
12. comunicar impedimentos, indisponibilidade de agenda ou intercorrências;
13. não cobrar qualquer valor dos usuários do SUS;
14. não diferenciar a qualidade do atendimento entre usuários SUS e usuários privados;
15. reparar falhas sob sua responsabilidade;
16. cumprir as normas de proteção de dados pessoais.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

São obrigações da contratante:

1. regular a fila e autorizar os atendimentos;
2. definir fluxos assistenciais, administrativos e de registro;
3. indicar sistemas e formatos de envio da produção;
4. fornecer orientações operacionais e suporte inicial;
5. fiscalizar e auditar a execução contratual;
6. validar a produção assistencial regular;
7. efetuar pagamento pelos serviços realizados, autorizados e validados;
8. notificar o prestador sobre falhas ou inconsistências;
9. assegurar contraditório e ampla defesa antes de glosas definitivas e sanções;
10. promover distribuição equilibrada, rastreável e motivada da demanda.

19. HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Como condição de assinatura do Contrato, o credenciado deverá comprovar:

1. CNES ativo compatível;
2. licença sanitária ou documento equivalente exigível;
3. relação nominal dos profissionais executores;
4. registro profissional ativo;
5. vínculo jurídico idôneo dos profissionais com o estabelecimento ou pessoa jurídica credenciada;
6. estrutura física e equipamentos compatíveis;
7. demais documentos específicos solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde.

20. PRAZO DO CONTRATO

A vigência contratual será de **12** (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da necessidade pública, a vantajosidade, a regularidade da execução, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

21. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência do contrato, sem prejuízo da possibilidade de comprovação de vínculo jurídico idôneo dos profissionais executores com a pessoa jurídica credenciada, nos termos deste Termo de Referência.

22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

A gestão e fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos decretos municipais aplicáveis.

Gestor: Frank Hulder de Oliveira - Secretário Municipal da Saúde, ou servidor que vier a ser formalmente designado.

Fiscais: Albino Trevisan Neto, Ailton Paulo Ramos e Beatriz Cristina Tireli Pavarino, ou outros servidores que vierem a ser formalmente designados pela autoridade competente, preferencialmente vinculados às áreas de média e alta complexidade, regulação, atenção básica e fiscalização assistencial.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, conforme gravidade, reincidência, dano causado e proporcionalidade:

1. advertência;
2. glosa de produção irregular;
3. suspensão temporária de encaminhamentos regulados;
4. multa, se prevista no edital e contrato;
5. impedimento de licitar e contratar;
6. declaração de inidoneidade;
7. descredenciamento.

A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo, com contraditório, ampla defesa, motivação e decisão da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições deste Termo de Referência, do edital, do contrato e dos fluxos regulatórios definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

É vedada a utilização de critérios subjetivos, sigilosos ou não previstos nos instrumentos convocatórios para seleção, distribuição de demanda, glosa ou sanção.

Mirassol/SP, 03 de julho de 2026.

Frank Hulder de Oliveira
Secretário Municipal da Saúde



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 PROCESSO Nº 075/2026 – S.M.A. - D.T.C.P. [2ª RETIFICAÇÃO]

ANEXO I – B

MODELO DO TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 075/2026 – Chamada Pública nº 001/2026

A empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ vem, por meio deste, solicitar credenciamento no procedimento supramencionado para **prestar serviços médicos especializados, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, para realização de consultas médicas ambulatoriais nas especialidades indicadas neste instrumento, no âmbito do Município de Mirassol/SP**, nos moldes do instrumento convocatório.

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DO CONTATO:

NOME DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) QUE ASSINARÁ(ÃO) O

CARGO QUE A PESSOA OCUPA NA EMPRESA:



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

TELEFONE(S):

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do Termo.

Nome completo do preposto/gestor responsável pela execução contratual:

CPF N°:

E-MAIL PROFISSIONAL:

Responsável Técnico:

CRM:

Especialidade(s) para credenciamento:

Cidade, xx de xxx de 2026

Assinatura do Representant



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO Nº 075/2026 – S.M.A. - D.T.C.P.

[2ª RETIFICAÇÃO]

ANEXO I – C

MODELO DE DECLARAÇÃO

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos especializados, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, para realização de consultas médicas ambulatoriais nas especialidades indicadas neste instrumento, no âmbito do Município de Mirassol/SP.

Processo nº 075/2026 - Chamada Pública nº 001/2026

Eu (nome completo), representante legal da (denominação da pessoa jurídica), participante do Credenciamento realizado pela Prefeitura do Município de Mirassol, DECLARO, sob as penas da lei:

- A) que a empresa cumpre os requisitos para a habilitação, estando em conformidade seu requerimento de participação com as exigências do edital;
- B) ter disponibilidade para disponibilizar, até a assinatura do contrato e início da execução, estrutura física, equipamentos e condições técnicas compatíveis com a especialidade pretendida, nos termos do Termo de Referência. Os equipamentos que serão utilizados na execução contratual observarão as normas da ANVISA e demais normas sanitárias aplicáveis;
- C) Ciência das regras de regulação, faturamento, produção, auditoria, fiscalização e glosas previstas no edital e Termo de Referência;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

D) não temos impedimento para contratar com o poder público.

E) Especialidade(s) pretendida(s):

Cidade, xx de xxx de 2026



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

ANEXO II – 2ª RETIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – PROCESSO Nº 075/2026 – S.M.A. – D.T.C.P.

CONTRATO Nº ____/2026

**Termo de Contrato que, entre si celebram, o
MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa,
_____, na forma
abaixo estabelecida.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol/SP, neste ato, representado por seu Secretário Municipal da Saúde, Sr. **FRANK HULDER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, biólogo, RG. 16.398.082-2 SSP/SP, CPF. 066.587.818-42, residente e domiciliado na Avenida Manoel Dias do Vale, nº 239, bairro Ipê, em Jaci/SP, CEP 15.155-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **_____(NOME DA EMPRESA)_____**, CNPJ. _____, Inscrição Estadual _____, situada na rua _____(logradouro)_____, nº _____, bairro _____, CEP _____ em _____(cidade)_____, _____(UF)_____, neste ato, representada por seu _____(sócio/gerente/administrador)_____, Sr.(a) **_____(NOME)_____**, _____(nacionalidade)_____, _____(estado civil)_____, _____(profissão)_____, RG. _____ - SSP/_____(UF)_____, CPF. _____, residente e domiciliado(a) na rua _____(logradouro)_____, nº _____, bairro _____, em _____(cidade)_____, _____(UF)_____, CEP _____ doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 075/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se compromete a executar os serviços médicos especializados, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, para realização de consultas médicas ambulatoriais no âmbito do Município de Mirassol/SP, referente a especialidade de _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital da licitação; a Proposta da Contratada; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração devidamente motivado e justificado e em decorrência de se tratar de serviços públicos de natureza contínua, até o limite máximo e nas condições previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, FORMA DE EXECUÇÃO, FATURAMENTO, REGULAÇÃO E SISTEMAS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão executados no âmbito do Município de Mirassol/SP, em estabelecimento apto indicado pelo credenciado e validado pela Secretaria Municipal da Saúde antes do início da execução assistencial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O credenciado não poderá captar pacientes diretamente, formar fila própria, substituir o fluxo regulatório municipal ou realizar atendimento faturável sem autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde. A Regulação Municipal será responsável por:

- ordenar a fila de espera;
- classificar prioridades assistenciais, quando aplicável;
- autorizar encaminhamentos;
- indicar o prestador credenciado, conforme critérios objetivos;
- registrar e rastrear as alocações;
- validar a produção assistencial realizada.

CLÁUSULA QUARTA – Sistema de Informação, registro e produção assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria Municipal da Saúde indicará os sistemas oficiais e os fluxos administrativos a serem observados para regulação, autorização, registro, envio, conferência e validação da produção assistencial, competindo a Secretaria Municipal da Saúde:

- indicar os sistemas oficiais utilizados;
- disponibilizar orientações operacionais;
- fornecer acesso institucional, quando aplicável e disponível;
- definir layouts, prazos e formatos de envio da produção;
- orientar correções de inconsistências;
- controlar a fila e a autorização dos atendimentos;
- realizar conferência e validação da produção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao credenciado:

- manter infraestrutura básica de informática, incluindo computador, internet e profissional responsável pelo registro;
- registrar individualmente cada atendimento realizado;
- manter prontuário ou ficha clínica com informações mínimas do atendimento;
- enviar a produção no formato e prazo definidos pela Secretaria;
- preservar sigilo, integridade e confidencialidade dos dados dos usuários;
- observar a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo profissional;
- comunicar falhas, inconsistências ou indisponibilidades sistêmicas. Em caso de indisponibilidade sistêmica, a Secretaria Municipal da Saúde poderá adotar fluxo



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

administrativo alternativo, com posterior regularização dos registros.

CLÁUSULA QUINTA – Estrutura mínima e requisitos operacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A estrutura mínima exigida será proporcional à natureza ambulatorial dos serviços contratados e à especialidade ofertada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São requisitos comuns a todas as especialidades:

- estabelecimento localizado no Município de Mirassol/SP ou apto a prestar os serviços no Município;
- ambiente limpo, seguro, acessível e compatível com atendimento ambulatorial;
- sala/consultório com privacidade para consulta médica;
- mobiliário mínimo: mesa, cadeiras para profissional e usuário/acompanhante, maca quando necessária, armário ou solução segura para guarda de documentos e materiais;
- lavatório ou acesso a ponto de higienização das mãos;
- sanitário acessível ou compatível com as normas aplicáveis;
- equipamentos básicos: esfigmomanômetro, estetoscópio, termômetro, oxímetro, balança ou acesso a aferição de peso quando necessário, computador ou equipamento de registro, internet e impressora ou meio digital equivalente;
- materiais de consumo compatíveis com atendimento ambulatorial;
- condições de biossegurança, limpeza e descarte adequado de resíduos, quando aplicável;
- registro profissional ativo dos médicos executores;
- licença sanitária ou protocolo de solicitação/renovação, conforme exigência da Vigilância Sanitária;
- CNES ativo e compatível antes do início da execução;
- identificação visual mínima do local de atendimento ao usuário regulado pelo SUS, quando aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além dos requisitos comuns, cada especialidade deverá dispor dos instrumentos e condições mínimas previstas no Termo de Referência, compatíveis com a natureza ambulatorial da consulta contratada. A Secretaria Municipal da Saúde poderá, antes do início da execução, realizar vistoria técnica ou solicitar documentação complementar para comprovar a compatibilidade da estrutura com a especialidade credenciada.

CLÁUSULA SEXTA – Cadastro do Estabelecimento e dos Profissionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comprovação de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e a vinculação formal dos profissionais responsáveis pela execução serão exigidas como condição para assinatura do contrato e início da execução assistencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O vínculo profissional poderá ser comprovado por contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, vínculo societário, termo de compromisso profissional ou outro instrumento jurídico idôneo que demonstre disponibilidade efetiva do profissional para execução dos serviços



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os profissionais executores deverão possuir registro ativo no respectivo conselho de classe e habilitação compatível com a especialidade ofertada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Prescrição Medicamentosa – Utilização da REMUME

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prestador deverá observar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME como referência preferencial para prescrições decorrentes dos atendimentos realizados, sempre que houver alternativa terapêutica adequada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prescrição fora da REMUME deverá ser justificada clinicamente no prontuário ou documento assistencial equivalente, sem prejuízo da autonomia técnica do profissional e da análise da assistência farmacêutica municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO E FATURAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado exclusivamente por produção efetivamente realizada, previamente autorizada pela Regulação Municipal, devidamente registrada, comprovada, enviada dentro do prazo e validada pela Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

- relatório mensal de produção;
- relação dos usuários atendidos ou identificador administrativo compatível;
- especialidade e data do atendimento;
- profissional executor;
- autorização regulatória correspondente;
- documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis;
- documentação assistencial mínima necessária à conferência, observada a proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – Indicadores de Desempenho

PARÁGRAFO ÚNICO – Os indicadores serão utilizados para acompanhamento, fiscalização, qualificação da rede, gestão da regulação e eventual aplicação de medidas administrativas, observados contraditório, ampla defesa e motivação, consoante previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUDITORIA, GLOSAS E CONTRADITÓRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As glosas administrativas somente poderão ocorrer em hipóteses objetivas, devidamente motivadas e documentadas, tais como:

- atendimento não realizado;
- atendimento sem autorização prévia da Regulação Municipal;
- duplicidade de cobrança;
- ausência de registro assistencial mínimo;
- divergência insanável entre produção informada e documento comprobatório;
- atendimento realizado por profissional não habilitado ou não vinculado;
- cobrança de procedimento incompatível com o autorizado;
- descumprimento de protocolo formal que impeça validação do atendimento;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

- ausência de comprovação documental após solicitação formal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da glosa definitiva, o prestador será notificado e terá prazo mínimo de 05 dias úteis para apresentar manifestação, correção, justificativa ou documentação complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A decisão sobre glosa deverá ser motivada pelo fiscal, gestor ou comissão responsável, conforme fluxo administrativo municipal. O absenteísmo do paciente não implicará glosa automática ao prestador, salvo se demonstrada falha imputável ao contratado, como ausência injustificada do profissional, mudança unilateral de agenda, recusa indevida de atendimento ou falha de comunicação sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A distribuição da demanda observará metodologia regulada pela Secretaria Municipal da Saúde, com critérios objetivos e rastreáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem cronológica de credenciamento terá finalidade meramente cadastral e administrativa, não constituindo critério exclusivo, preferencial ou automático de distribuição de atendimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A alocação de usuários observará, cumulativamente e conforme a aplicabilidade ao caso concreto:

- especialidade demandada;
- posição do usuário na fila regulada;
- prioridade clínica, quando indicada em protocolo ou avaliação técnica;
- tempo de espera;
- disponibilidade efetiva de agenda do credenciado;
- capacidade operacional declarada e validada;
- equilíbrio proporcional entre credenciados habilitados para a mesma especialidade;
- vedação à concentração injustificada de encaminhamentos;
- necessidade assistencial da rede;
- regularidade assistencial, documental e cadastral do prestador.

PARÁGRAFO QUARTO – A Secretaria Municipal da Saúde manterá controle das alocações, com registro mínimo de:

- usuário encaminhado;
- especialidade;
- data da autorização;
- prestador indicado;
- critério regulatório adotado;
- data prevista do atendimento;
- situação final: realizado, falta, remarcado, cancelado ou glosado.

PARÁGRAFO QUINTO – A Secretaria poderá promover ajustes na distribuição em caso de indisponibilidade de agenda, recusa injustificada, baixa produção validada, irregularidade



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

documental, risco de concentração, necessidade assistencial urgente ou descumprimento contratual.

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência do contrato, sem prejuízo da possibilidade de comprovação de vínculo jurídico idôneo dos profissionais executores com a pessoa jurídica credenciada, nos termos deste Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São obrigações da Contratada:

INCISO I – Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer toda estrutura para atendimento das demandas da Contratante.

INCISO II – Dispor de todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes.

INCISO III – Garantir a qualidade dos serviços prestados dentro das normas de controle de órgãos fiscalizadores e em atendimento as determinações contidas no Termo de Referência.

INCISO IV – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

INCISO V – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Administração Municipal ou a terceiros.

INCISO VI – Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

INCISO VII – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

INCISO VIII – Assegurar a Contratante que prestará os serviços dentro das especificações legais e das legislações ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pelos órgãos de controle de qualidade.

INCISO IX – Não permitir a utilização do trabalho do menor.

INCISO X – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

INCISO XI – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.

INCISO XII - Executar os serviços conforme o Termo de Referência, contrato, fluxos



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

regulatórios e normas do SUS;

INCISO XIII - Atender exclusivamente usuários autorizados pela Regulação Municipal;

INCISO XIV - Manter profissionais habilitados e com registro regular;

INCISO XV - Manter estrutura compatível com a especialidade ofertada;

INCISO XVI - Registrar os atendimentos de forma individualizada;

INCISO XVII - Enviar produção mensal no prazo e formato definidos;

INCISO XVIII - Manter documentação comprobatória dos atendimentos;

INCISO XIX - Garantir sigilo, humanização e segurança do paciente;

INCISO XX - Observar a REMUME como referência preferencial de prescrição;

INCISO XXI - Permitir auditoria, fiscalização e vistoria pela Administração;

INCISO XXII - Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e cadastral;

INCISO XXIII - Comunicar impedimentos, indisponibilidade de agenda ou intercorrências;

INCISO XXIV - Não cobrar qualquer valor dos usuários do SUS;

INCISO XXV - Não diferenciar a qualidade do atendimento entre usuários SUS e usuários privados;

INCISO XXVI - Reparar falhas sob sua responsabilidade;

INCISO XXVII - Cumprir as normas de proteção de dados pessoais.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações da Contratante:

INCISO I – Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

INCISO II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

INCISO III – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

INCISO IV – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

INCISO V – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

INCISO VI – regular a fila e autorizar os atendimentos;

INCISO VII – definir fluxos assistenciais, administrativos e de registro;

INCISO VIII – indicar sistemas e formatos de envio da produção;

INCISO IX – fornecer orientações operacionais e suporte inicial;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO X – fiscalizar e auditar a execução contratual;

INCISO XI – validar a produção assistencial regular;

INCISO XII – efetuar pagamento pelos serviços realizados, autorizados e validados;

INCISO XIII – notificar o prestador sobre falhas ou inconsistências;

INCISO XIV – assegurar contraditório e ampla defesa antes de glosas definitivas e sanções;

INCISO XIV – promover distribuição equilibrada, rastreável e motivada da demanda.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O valor total do contrato corresponde à importância de até R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Admitir-se-á a revisão dos valores, caso fique devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para resposta aos pedidos de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contados da data de fornecimento de toda a documentação pertinente, mais precisamente a constante no § 5º, do artigo 135, da Lei n.º 14.133/2021.

REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estabelecido o índice IPCA/IBGE ou aquele que vier a substituí-lo para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A medição será feita por produção efetivamente realizada, autorizada e validada, conforme padrões pactuados e critérios previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O pagamento devido à contratada será realizado em até 20 (vinte) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo gestor da Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: descrição do objeto, preço unitário e preço total.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões de Regularidade Fiscal (Federal e Estadual “Débitos Inscritos em Dívida Ativa”); Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas, como forma de controle de sua regularidade fiscal nos termos do Artigo 92, XVI da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Documentação de produção assistencial (SIA/SIH), quando aplicável, validada pela Regulação Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

INCISO I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

INCISO II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

INCISO III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Multa:

INCISO I – moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

INCISO II – compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

PARÁGRAFO QUARTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

INCISO I – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

INCISO II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 020901103020006.2.048 - 33903950 - F: 1267 F: 01 S.M.S. - C.A. 3020000 - 30%
- 020901103020006.2.048 - 33903950 - F: 1525 F: 02 M.A.C. - C.A. 3020000 - 40%
- 020901103020006.2.048 - 33903950 - F: 1266 F: 05 M.A.C. - C.A. 3020000 - 30%

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – É eleito o Foro da Comarca de Mirassol/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, dede 2026.

CONTRATANTE

Município de Mirassol
Frank Hulder de Oliveira

CONTRATADA

Empresa
Representante Legal

Testemunha

Nome – RG

Testemunha

Nome – RG